

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

CIBELE AIMÉE DE SOUZA

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dorinethe dos Santos Bentes, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Cibele Aimée de Souza– Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-368-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

ACESSO À JUSTIÇA E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importantes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFMG

RISCO DE ELEMENTOS DISCRIMINATÓRIOS NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

RISK OF DISCRIMINATORY ELEMENTS IN ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Felipe Maxsuel Carvalho
Clara Hinys de Assis Paula
Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira ¹

Resumo

Esta pesquisa tem como objetivo apresentar os riscos da inteligência refletir os preconceitos e apresentar problemas que tais decisões podem trazer para a sociedade. Será possível conhecer como uma inteligência artificial é treinada e quais são seus malefícios e benefícios para o Direito e os processos judiciais.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Direito, Preconceito

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to present the risks of intelligence bringing the prejudices present in society to judicial decisions and to present problems that such decisions can bring to the Law. It will be possible to know how an artificial intelligence is trained and what are its harms and benefits for the Law and judicial processes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Law, Prejudice

¹ Mestre em Direito Ambiental pela ESDHC

O Direito surge junto com a necessidade de resolução de conflitos dos setores públicos e privados, coletivos e individuais, buscando autonomia. Após a Terceira Revolução Industrial, popularmente conhecida como Revolução Técnico Científica, houve melhoras significativas em todas as áreas do conhecimento, alavancando os estudos principalmente na robótica e biociência. Esse conhecimento só foi possível graças à globalização que facilita a comunicação entre pessoas, facilita o transporte e a mão de obra de baixo custo.

A partir do crescimento exponencial da população e a superlotação do Poder Judiciário brasileiro, surge a necessidade de automatizar também processos anteriormente realizados apenas por humanos, porém, apesar de realizar funções relevantes como, por exemplo a consulta de processos eletrônicos, Bacenjud e Renajud não acelera da forma que a demanda por acesso à justiça vai crescendo.

Para que os processos judiciais sejam mais rápidos, é necessário também que máquinas inteligentes possam auxiliar no andamento processual, o que faz com que os processos anteriormente arquivados possam ser resolvidos de forma ágil e barata, sem a necessidade de supervisão humana, deixando de lado a limitação que os seres humanos possuem, para isso, foram criadas inteligências artificiais capazes de tomar decisões, ler documentos, identificar os julgamentos de casos repetitivos e até mesmo julgar. No Distrito Federal, o Supremo Tribunal Federal juntamente com a Universidade de Brasília, desenvolveram um robô que otimiza a análise da repercussão geral, chamado VICTOR, que é capaz de analisar em segundos o que os humanos levariam horas, como demonstra Ricardo (2020).

Porém, o uso dessas tecnologias trazem problemas como a transferência de preconceitos criados pela estrutura social, o que pode interferir nas tomadas de decisões, considerando culpados pessoas inocentes, seguindo como parâmetro para a sentença sua condição financeira, crença, raça, gênero, orientação sexual e local de origem.

Para a inteligência artificial executar alguma tarefa ela deve ser previamente ensinada (machine learning), dessa forma será capaz de decidir sobre alguma coisa. A capacidade dos computadores de sempre vencerem os humanos em jogos de xadrez e resolverem problemas matemáticos são fruto desses algoritmos, como apresenta Honório (2010).

Entretanto, apesar de renderem bons frutos em todas as áreas que se possam imaginar, esses algoritmos são programados com base em um banco de dados muitas vezes não analisados pelos profissionais, resultando em formas de preconceitos variadas, de

preferência por homens para o mercado de trabalho como expõe Kirchner (2020) até erro de identificação no google photos.

É comum ver nos noticiários como o preconceito se difunde e quais são suas consequências, cada vez que passa nas mídias sobre o assunto, vê-se também novas formas de preconceito. Formas essas que variam de acordo com as mudanças sociais e tecnológicas. É claro, que com o advento da inteligência artificial não seria diferente, visto que a mesma é treinada embasada em dados pré existentes, por vezes já viciados.

Assim, o viés (“bias”) dos algoritmos de inteligência artificial aplicados ao direito causa preocupação, eis que pode carregar características discriminatórias. Outro risco se relaciona com a possibilidade de delegação de atos judiciais às máquinas baseadas em inteligência artificial, o que pode caracterizar a perda de independência dos juízes. Por outro lado, existem possíveis vantagens na utilização de inteligência artificial, como a diminuição no tempo de trâmite dos processos judiciais, o maior índice de respeito aos precedentes judiciais e o maior controle da coerência das decisões judiciais. Deve existir a relação entre argumentação jurídica e inteligência artificial, tendo em conta o desenvolvimento de sistemas com inteligência artificial e graus de autonomia e acurácia que influenciam nas decisões. (PÁDUA, 2019, p.227).

Por muitos anos o preconceito não era estudado, era banal a ponto de ser considerado um fenômeno injustificado, por razões como essas o preconceito se passa despercebido até por pessoas que fazem parte dos grupos que sofrem com isso recorrentemente. Exemplo disso é um caso que aconteceu nos Estados Unidos em 2015 com o aplicativo Google Photos, ao classificar dois amigos negros como gorilas. Para consertar esse erro o Google tirou do seu banco de dados os gorilas e os chimpanzés, isso somente dois anos depois.

A revista WIRED depois deste fato realizou um teste para analisar como o google photos se comportaria depois do caso narrado acima. O teste funcionou da seguinte maneira, a revista abasteceu seu banco de dados com mais de 40.000 imagens de diversos animais, ao pesquisar sobre pandas, por exemplo, seu resultado foi impressionante, entretanto quando foi pesquisado por gorilas e chimpanzés aparecia na tela a frase “nenhum resultado.” Desde então a Google vem tentando melhorar seu banco de dados e o reconhecimento facial usando serviços como Cloud Vision API, alcançando melhoras significativas.

O Projeto PretaLab (PretaLab 2018) é um grande exemplo que mostra com detalhes como o universo das inovações tecnológicas dá ênfase a desigualdade social nesse meio. Ações como as realizadas pela Algorithmic Justice League (Liga da Justiça do Algoritmo), analisam e acusam as inteligências artificiais já viciadas, como o que ocorreu com a própria fundadora da iniciativa, Joy Boulamwini, o software de análise facial não a reconheceu.

Com a imersão da população na tecnologia, diversas aplicações foram criadas para facilitar e agilizar atividades que anteriormente era necessário empregar muito tempo e

esforço para serem realizadas, como se pode observar com os bancos, que antes era sinônimos de filas, demora e burocracia agora andam juntos com os seus usuários em seus smartphones, realizando pagamentos, transferências e resolvendo problemas sem a necessidade de uma visita em uma agência física.

Com isso a discussão sobre a necessidade da utilização de tecnologias no direito surge, visando a aceleração de e a redução do número de processos que aguardam uma solução, por isso o uso de IA para tais tarefas se mostram uma possível solução (ROQUE, 2021).

A inteligência artificial já se encontra presente na vida de quase todas as pessoas do mundo, pois estão em praticamente todos os aplicativos de celular, como no aplicativo Google Photos, que possui vários métodos de machine learning, que são capazes de reconhecer o conteúdo das fotos, criam álbuns automaticamente e ainda conseguem melhorar a qualidade de fotos e vídeos (SALAMONI; GALVÃO; MACIEL, 2019). Por isso, estudar formas de aplicar tais tecnologias no âmbito judicial é preciso, pois poderá eliminar casos semelhantes, verificar dados dos processos e ainda evitar problemas que a avaliação humana poderia não observar.

Porém, os riscos que as tecnologias possam interferir negativamente não podem ser deixados de lado, pois decisões judiciais precisam ser precisas, imparciais e sem nenhum tipo de preconceito.

A inteligência artificial utiliza dados anteriormente adquiridos para poder analisar futuros dados que serão avaliados por ela, o que acaba propagando o viés do passado (DE LIMA; PESSOA; CLEGER). E assim, levando em consideração casos que envolvem ações judiciais os dados para o treinamento das inteligências seriam casos que foram solucionados no passado, podendo assim haver o repasse de preconceitos que foram levados em consideração na resolução dos casos no passado, pois as IA's não são capazes de avaliar se a forma para concluir tais casos foram realmente imparciais e sem nenhum tipo de interferência negativa para a solução dos mesmo, como foi apontado por LIMA; PESSOA; CLEGER (2019, p.4) “regras, preconceitos e viés são aprendidos pelos modelos tendo a variável alvo construída com embasamento de anotações geradas pela ação de humanos.”.

É preciso buscar formas para avaliar inconsistências jurídicas existentes nas bases de dados de sentenças do Brasil, para que assim, as IA's possam tomar decisões baseadas no passado judicial brasileiro, pois tais tecnologias tendem facilitar e melhorar o trabalho judicial do Brasil, o uso de IA's trará muitas vantagens para a justiça brasileira, assim com também em diversas outras áreas, como dito por pesquisadores.

A IA também poderá nos oferecer sugestões e previsões relacionadas a questões importantes de nossas vidas, o que terá um impacto em áreas como saúde, bem-estar, educação, trabalho e relacionamentos interpessoal. Da mesma forma, a IA mudará a forma de fazer negócios, fornecendo vantagens competitivas para empresas que buscam compreender e aplicar essas ferramentas de forma rápida e eficiente. (ROUHIAINEN, 2018, p.8).

Avaliar dados de processos que já foram analisados se mostra uma pertinente abordagem em trabalhos futuros, em que, pode-se analisar os números de e visualizar o número de pessoas que foram condenadas, avaliando suas situação de renda, sua religião, orientação sexual e outros aspectos que os indivíduos podem sofrer algum tipo de preconceito, traçando um paralelo com as condenações de pessoas que não se encaixam em nenhum desses padrões.

Um exemplo de IA utilizada nos EUA que avalia o risco de reincidência do réu é o COMPAS, (Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions), ela é utilizada tanto para réus definitivos quanto provisórios. É formulado um questionário de com 137 perguntas sobre sua vida, como escolaridade, amigos, lugar onde já morou e histórico criminal na família, a partir das respostas é gerado o resultado da avaliação que pode variar de 01 (baixo perigo) a 10 (muito perigo) pontos. O que torna esse caso mais emblemático é que a metodologia usada pela IA para a definição da pontuação não é divulgada, e foi com base nisso que a defesa de Eric Loomis apresentou moção ao juiz na primeira instância no Estado de Wisconsin. Eric foi acusado de cometer cinco crimes, embora não confesse nenhum dos crimes, ele foi condenado a seis anos de prisão. Antes de proferir a sentença, Loomis respondeu ao questionário e o resultado foi que ele é um indivíduo de alta periculosidade. O caso foi parar na Suprema Corte dos Estados Unidos que negou a petição fundamentando que se tratava de um tema “incipiente”. (MEDEIROS, 2020)

Exemplos como esse citado acima fazem refletir se a IA é uma boa saída para a superlotação que se encontra o judiciário hoje, porém, é importante ter em mente que o direito precisa acompanhar as novas tecnologias, mesmo a poucos passos mais lentos. É importante salientar também que a IA aprende com os dados que foram e são produzidos pelos agentes públicos e que para tirar os vícios que as decisões e as sentenças têm é preciso que se mude a base estrutural da sociedade. É fato que, como as pessoas são passíveis de erros, nunca irá existir um comportamento totalmente livre de vícios, mas é sempre tempo e é sempre possível que o ser humano possa melhorar.

Referências:

DA SILVA FILHO, Antônio Isidro. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM TRIBUNAIS BRASILEIROS: RETÓRICA OU REALIDADE?.

GOMES, D. dos S. Inteligência Artificial: conceitos e aplicações. **Olhar Científico**, v1, n. 2, p. 234-246, 2010.

DE LIMA, Jéssica Luana Oliveira; PESSOA, Marcela; CLEGER, Sergio. Viés em Aprendizagem de Máquina: como a inteligência Artificial pode prejudicar as minorias. 2019.

DE PÁDUA, Sérgio Rodrigo. INTERPRETAÇÃO JURÍDICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. **Anais do EVINCI-UniBrasil**, v. 5, n. 1, p. 227-227, 2019.

KIRCHNER, Isabel Luiza. O uso de inteligência artificial sob a ótica dos direitos fundamentais: análise do caso Amazon. 2020.

ROQUE, Andre; DOS SANTOS, Lucas Braz Rodrigues. Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 22, n. 1, 2021.

LINS, Samuel Lincoln Bezerra; LIMA-NUNES, Aline; CAMINO, Leoncio. O papel dos valores sociais e variáveis psicossociais no preconceito racial brasileiro. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, p. 95-105, 2014.

SALAMONI, Pedro A.; GALVÃO, Vinicius; MACIEL, Cristiano. Uma Análise da Interação Humano-Computador da Inteligência Artificial do Google Fotos. In: **Anais Estendidos do XVIII Simpósio Brasileiro sobre Fatores Humanos em Sistemas Computacionais**. SBC, 2019. p. 49-50.

NUNES, Dierle José Coelho; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. Inteligência Artificial e Direito Processual: os impactos da virada tecnológica no Direito Processual. Salvador: JusPodivm, 2020.

ROUHIAINEN, Lasse. Inteligencia artificial. **Madrid: Alienta Editorial**, 2018.